

TÍTULOS DE CRÉDITO

AÇÕES

Armindo de Castro Júnior

E-mail: armindocastro@uol.com.br

Homepage: www.armindo.com.br

Facebook: **Armindo Castro**

Celular: **(65) 99352-9229**

AÇÃO CAMBIÁRIA

■ CONCEITO

- Ação de execução de títulos de crédito.

AÇÃO CAMBIÁRIA

- **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**
 - **NCPC:**

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque; [...]

XII - todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

AÇÃO CAMBIÁRIA

- **TÍTULOS DE CRÉDITO**
 - **CÉDULAS DE CRÉDITO**
 - **RURALS**
 - **NOTA PROMISSÓRIA RURAL**
 - **DUPLICATA RURAL**
 - **TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE MERCADORIAS**
 - **CONHECIMENTO DE TRANSPORTE**
 - **CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANT**

AÇÃO CAMBIÁRIA

■ TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

■ REQUISITOS (NCPC, art. 783):

- CERTEZA
- LIQUIDEZ
- EXIGIBILIDADE

AÇÃO CAMBIÁRIA

■ COMPETÊNCIA

■ JUSTIÇA COMUM

■ JUIZADOS ESPECIAIS

■ VALOR:

- Com advogado: até 40 salários mínimos (Lei nº 9.099/1995, art. 3º, § 1º, II e § 3º)
- Sem advogado: até 20 salários mínimos (Lei nº 9.099/1995, art. 9º)

AÇÃO CAMBIÁRIA

■ COMPETÊNCIA

■ JUIZADOS ESPECIAIS

■ AUTOR (Lei nº 9.099/1995, art. 8º, § 1º)

- PESSOA FÍSICA (I)
- MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (II)
- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (III)
- SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR (IV)

AÇÃO CAMBIÁRIA

■ VALOR DO PEDIDO

■ TÍTULO

■ JUROS LEGAIS – 6% ao ano

- LU, art. 48, nº 2 – LUC, art. 45, nº 2

■ CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC/IBGE)

■ DESPESAS

- PROTESTO E NOTIFICAÇÕES

AÇÃO CAMBIÁRIA

■ PROCESSAMENTO

■ CITAÇÃO

- Para pagar em 3 dias (NCPC, art. 827, § 1º)

■ PAGAMENTO INTEGRAL (3 dias)

- Metade dos honorários advocatícios – 10% (NCPC, art. 827, § 1º)

■ PROPOSTA DE PARCELAMENTO (15 dias)

- Depósito de 30% do valor da execução (inclusive custas e honorários) + 6 (seis) parcelas mensais, c/ juros de 1% a. m. e correção monetária (NCPC, art. 916)

AÇÃO CAMBIÁRIA

■ PROCESSAMENTO

■ EMBARGOS

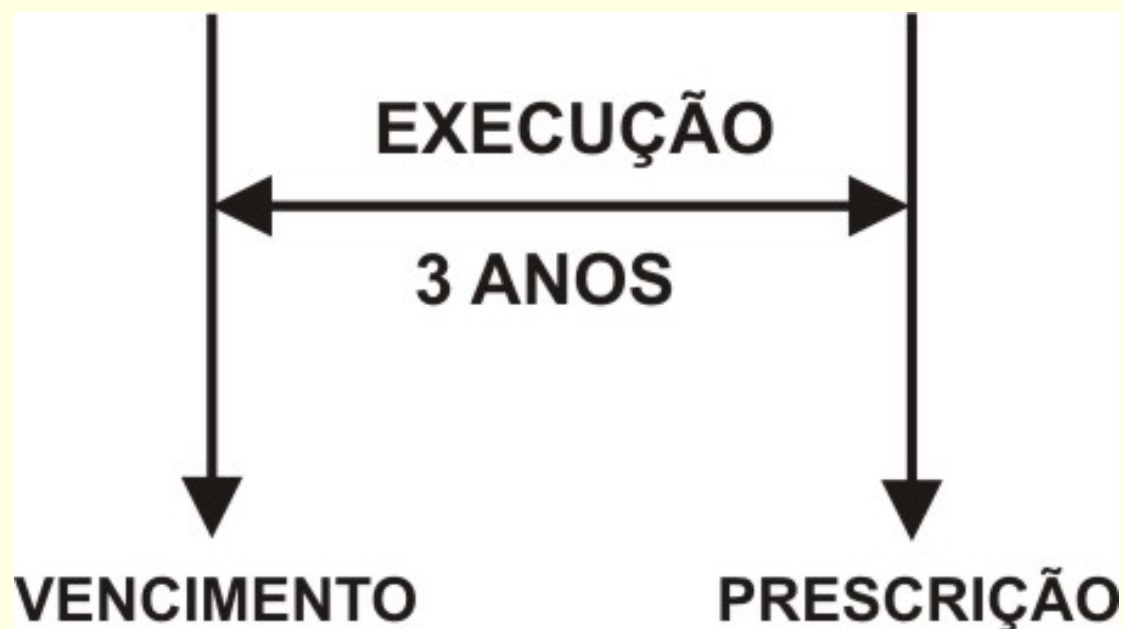
- 15 dias (NCPC, art. 915)

■ LIMITAÇÃO DE MATÉRIAS DE DEFESA

- NCPC, art. 917, VI x Leis cambiárias

AÇÃO CAMBIÁRIA

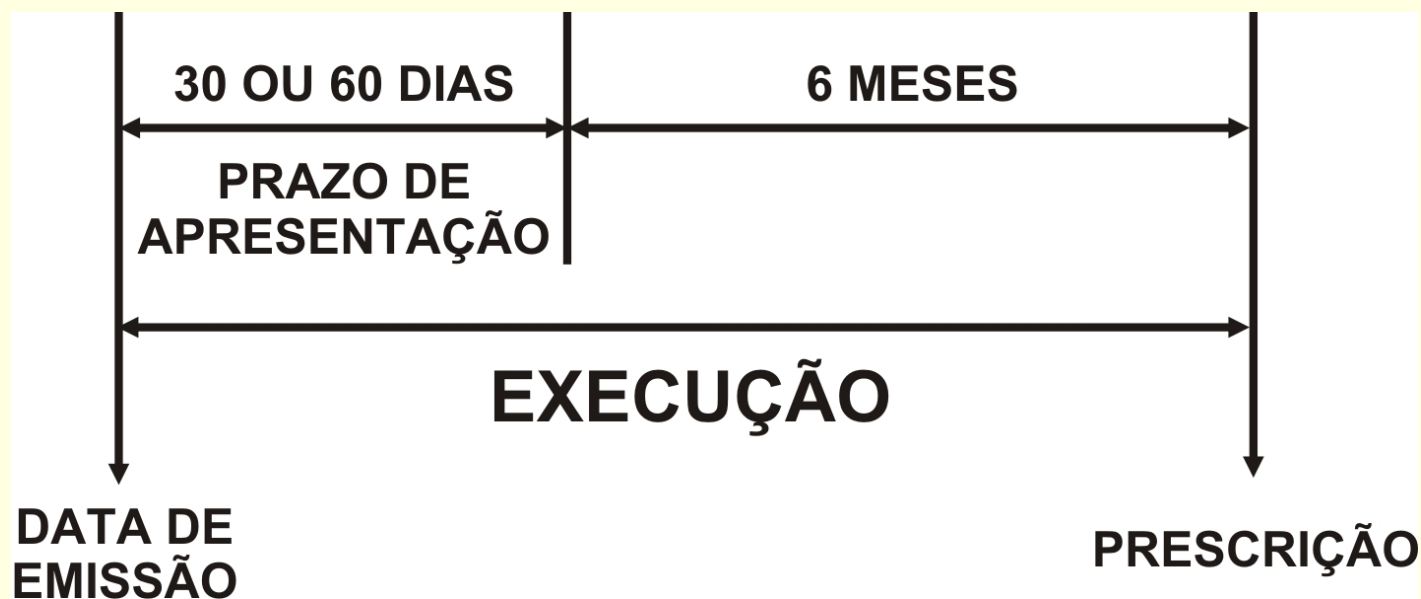
- **PRESCRIÇÃO (devedor principal):**
 - **LETRA DE CÂMBIO, NOTA PROMISSÓRIA E DUPLICATA: 3 anos, a contar do vencimento**



AÇÃO CAMBIÁRIA

■ PRESCRIÇÃO

- **CHEQUE:** 30 ou 60 dias + 6 meses, a partir da data de emissão



AÇÃO CAMBIÁRIA

■ INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO

■ Código Civil:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I - **por despacho do juiz**, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

■ Novo Código de Processo Civil:

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor [...]

§ 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação.

AÇÃO CAMBIÁRIA

■ INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO

- Código Civil:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

[...]

II - por protesto, nas condições do inciso antecedente;

III - por protesto cambial;

IV - pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores;

V - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

AÇÃO CAMBIÁRIA

■ INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO

■ Código Civil:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

[...]

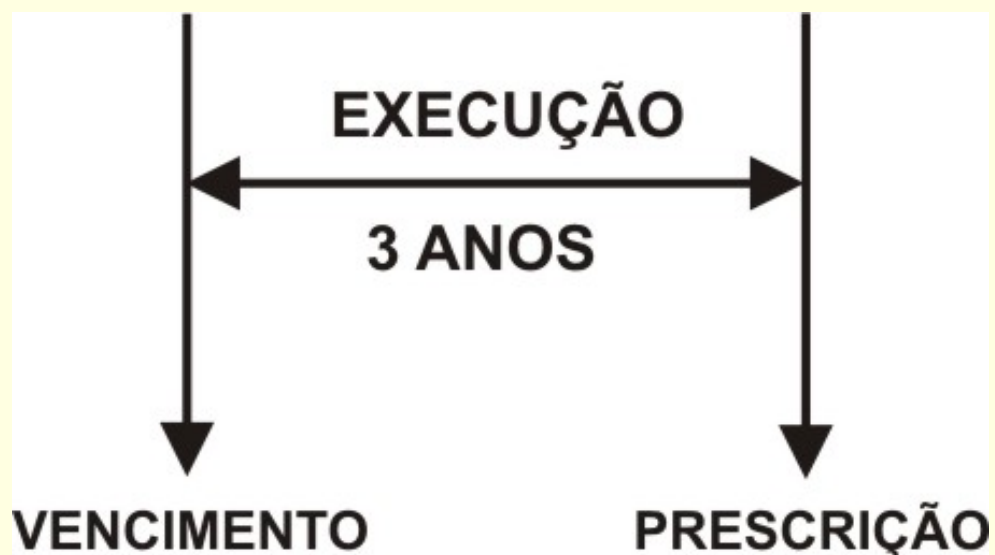
Parágrafo único. A prescrição interrompida **recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.**

[...]

Art. 204. A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros; semelhantemente, **a interrupção operada contra o co-devedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados.**

AÇÃO CAMBIÁRIA

- **PRESCRIÇÃO (devedor principal):**
 - **LETRA DE CÂMBIO, NOTA PROMISSÓRIA E DUPLICATA**



AÇÃO CAMBIÁRIA

■ INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO

(devedor principal):

- LETRA DE CÂMBIO, NOTA PROMISSÓRIA E DUPLICATA



AÇÃO DE COBRANÇA E MONITÓRIA

■ NOÇÕES GERAIS

■ VALOR DO PEDIDO

- TÍTULO
- JUROS – NÃO INCIDÊNCIA
- CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC/IBGE)
- DESPESAS – PROTESTO E NOTIFICAÇÕES

■ AVALISTAS

- NÃO PODEM SER COBRADOS

AÇÃO DE COBRANÇA

■ NOÇÃO

- **O título prescrito somente serve como prova da inadimplência da obrigação originária.**

AÇÃO DE COBRANÇA

■ COMPETÊNCIA

	Juizados Especiais	Justiça Comum
Rito	Sumaríssimo	Comum
Autor	Pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte	Qualquer
Valor	Até 40 salários mínimos	Qualquer

AÇÃO DE COBRANÇA

■ PRESCRIÇÃO

- A prescrição é a mesma do negócio que deu origem ao título (Código Civil, artigos 205 e 206):

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Art. 206. Prescreve:

§ 1º Em um ano:

I - a pretensão dos hospedeiros ou fornecedores de víveres destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da hospedagem ou dos alimentos;

AÇÃO DE COBRANÇA

■ PRESCRIÇÃO

Art. 206. Prescreve: [...]

§ 2º Em **dois anos**, a pretensão para haver **prestações alimentares**, a partir da data em que se vencerem.

§ 3º Em **três anos**:

I - a pretensão relativa a **aluguéis** de prédios urbanos ou rústicos; [...]

III - a pretensão para haver **juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias**, pagáveis, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela;

IV - a pretensão de **ressarcimento de enriquecimento sem causa**;

V - a pretensão de **reparação civil**; [...]

AÇÃO DE COBRANÇA

■ PRESCRIÇÃO

Art. 206. Prescreve: [...]

§ 3º Em **três anos**:

VIII - a pretensão para haver o **pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial**; [...]

§ 5º Em **cinco anos**:

I - a pretensão de cobrança de **dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular**;

II - a pretensão dos **profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários**, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato;

III - a pretensão do **vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo**.

AÇÃO MONITÓRIA

- **NOÇÃO (NCPC, art. 700 e ss.)**
 - **Primeira fase** – juiz expede mandado de pagamento
 - **Segunda fase** – opções do réu:
 - **Pagamento** – isenção de custas processuais e 5% de honorários advocatícios)
 - **Contraditório** – prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (NCPC, art. 702, § 1º)

AÇÃO MONITÓRIA

■ VANTAGENS

- Maior rapidez para recebimento?
- Não há necessidade de o autor fazer prova do negócio que deu origem ao título (Súmula 299 – STJ)

AÇÃO MONITÓRIA

■ DESVANTAGENS

- Embargos monitórios – procedimento comum
- Juizados Especiais Cíveis – impossibilidade (incompatibilidade de ritos)

AÇÃO MONITÓRIA

- **PRESCRIÇÃO** - divergência
- **Código Civil:**
 - **10 anos**
 - **Prescrição geral** (art. 205)
 - **3 anos:**
 - **Enriquecimento ilícito** (art. 206, § 3º, IV)
 - **Títulos de crédito** (art. 206, § 3º, VIII)
 - **5 anos**
 - **Instrumento particular** (art. 206, § 5º, I)
 - **Igual à do negócio fundamental**

AÇÃO MONITÓRIA

■ PRESCRIÇÃO

■ 10 ANOS (Código Civil):

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

AÇÃO MONITÓRIA

■ PRESCRIÇÃO

■ 3 ANOS (Código Civil)

Art. 206. Prescreve: [...]

§ 3º Em **três anos**: [...]

IV - a pretensão de **ressarcimento de enriquecimento sem causa**;

■ **Contra:**

Art. 189. **Violado o direito**, nasce para o titular a pretensão, **a qual se extingue, pela prescrição**, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206. [...]

Art. 886. **Não caberá a restituição por enriquecimento, se a lei conferir ao lesado outros meios para se ressarcir do prejuízo sofrido.**

AÇÃO MONITÓRIA

■ PRESCRIÇÃO

■ 3 ANOS (Código Civil)

Art. 206. Prescreve: [...]

§ 3º Em **três anos**: [...]

VIII - a pretensão para haver o **pagamento de título de crédito**, a contar do vencimento, **ressalvadas as disposições de lei especial**;

■ **Contra:**

Art. 189. **Violado o direito**, nasce para o titular a pretensão, **a qual se extingue, pela prescrição**, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206. [...]

AÇÃO MONITÓRIA

■ PRESCRIÇÃO

■ 5 ANOS (Código Civil)

Art. 206. Prescreve: [...]

§ 5º Em **cinco anos**:

I - a pretensão de **cobrança de dívidas líquidas** constantes de **instrumento público ou particular**;

■ Código de Processo Civil:

Art. 1.102-A - A ação monitória compete a quem pretender, com base em **prova escrita sem eficácia de título executivo**, **pagamento de soma em dinheiro**, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel.

AÇÃO MONITÓRIA

■ PRESCRIÇÃO

■ 5 ANOS

- Para a propositura da monitória, o prazo prescricional é de 5 anos, porque não existe necessidade de o autor provar a origem do crédito (Súmula 299 – STJ).

■ IGUAL À DO NEGÓCIO FUNDAMENTAL

- Se o devedor, em embargos monitórios, trazer aos autos a prova do negócio fundamental.